

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.272, de 2014

Estabelece a obrigatoriedade de abastecimento dos veículos novos com quantidade mínima de combustível antes da comercialização.

Autor: Deputado Décio Lima

Relator: Deputado Paulo Wagner

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.272, de autoria do ilustre Deputado Décio Lima, determina que os veículos novos, antes da comercialização deverão ser abastecidos, pelos concedentes com, pelo menos, dez litros de combustível,

O descumprimento da norma em apreço sujeita o concedente à multa de um mil reais por veículo.

Para tal finalidade, acrescenta o art. 13-A à Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que “dispõe sobre a concessão comercial entre produtores de veículos automotores de via terrestre”.

Na justificção apresentada, o Autor salienta que não são raros os casos de consumidores que adquirem o veículo zero quilômetro e não conseguem chegar ao primeiro posto de combustível, por falta deste no tanque do veículo.

Considera esta situação inaceitável, pois, além de irritante, coloca o condutor em situação de risco, tanto para acidentes de trânsito, quanto em relação à violência urbana.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, II)..

II - VOTO DO RELATOR

Manifestamos nosso apoio ao projeto em apreciação, que evita possíveis transtornos ao comprador de veículo novo.

Como bem salienta o Autor, ao ter que parar o veículo em via pública por falta de combustível, o consumidor é colocado em situação de riscos de acidentes de trânsito e às ocorrências da violência urbana.

Por outro lado, além dos riscos acima mencionados, o referido consumidor fica sujeito à penalidade de multa estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro” (art. 180).

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.272, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2014

Deputado Paulo Wagner

Relator